



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.284, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivo da Lei de nº 5.256, de 19 de janeiro de 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei nº 5.256, de 19 de janeiro de 2022, **onde se lê:**

15.512.0063.1021 – Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos

Fonte de Recurso: 05

Leia-se:

15.452.0063.1021 – Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos.

Fonte de Recurso: 02

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de fevereiro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de fevereiro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ